



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021/2020**

**DISPÕE SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE LAURENTINO E A CONSEQUENTE OFERTA DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS SUPLENTE NÃO HABILITADOS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laurentino, SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 538 de 01 de dezembro de 1993 e suas alterações, por deliberação dos membros do CMDCA, na reunião extraordinária do dia 02 de abril de 2020, e:

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170/2014.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 507/2020, nº 509/2020, nº 521/2020, nº 525/2020 e nº 535/2020.

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID – 19) através dos Decretos Municipais nº 1.335, nº 1.336, nº 1.337, nº 1.340 e nº 1.342.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 018/2019 que “dispõe sobre o preenchimento da vaga de Conselheiro Tutelar nos casos de vacância ou afastamento do titular.”

CONSIDERANDO que o item 13.5 do Edital nº 01/2019/CMDCA elucida que “os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

CONSIDERANDO que não há conselheiros suplentes habilitados para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar em vacância, de acordo com o parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Laurentino, vez que nenhum dos suplentes possui a qualificação constante no item 11.5 do Edital nº 01/2019/CMDCA.

CONSIDERANDO que em razão da impossibilidade de realização de eleição suplementar, em função da pandemia do COVID-19 e da necessidade de acatamento as exigências da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que há necessidade de composição da vaga atualmente em aberta e de possíveis que venham a ficar, durante o mandato.

CONSIDERANDO que além de todo o esposado, subsiste economia aos cofres públicos, a não realização de eleição suplementar.

Registrado e Publicado  
em 09/04/2020  
Mural Oficial Lei nº 615/97  
Rose N. Bechtold - Mat. 914





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de oferecimento do curso constante ao item 11.5 do Edital nº 01/2019/CMDCA, no sentido de proporcionar aos suplentes o cumprimento dos requisitos propostos no Edital.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a não realização de eleição suplementar. No entanto, será oferecida capacitação na modalidade à distância para os Conselheiros Suplentes não habilitados.

Parágrafo Único – Considera-se, para os fins desta Resolução, o conselheiro suplente **não habilitado** aquele que foi eleito no processo de escolha realizado em 06 de outubro de 2019 e não realizou a capacitação promovida pelo CMDCA, conforme item 11.5 do Edital nº 01/2019/CMDCA.

Art. 2º A capacitação será realizada na modalidade à distância e enviada através do aplicativo de troca de mensagens instantâneas (whatsapp) para os suplentes não habilitados.

Parágrafo 1º - A partir do envio do material, o suplente terá o prazo de 7 (sete) dias para realizar relatório das atividades a ser enviado para o CMDCA através do aplicativo de troca de mensagens instantâneas (whatsapp), fone (47) 98884.5126 ou do email sas@laurentino.sc.gov.br.

Parágrafo 2º - Após o recebimento do relatório de atividades o CMDCA emitirá declaração de participação na capacitação que servirá como documento para o suplente comprovar o requisito constante ao item 11.5 do Edital nº 01/2019/CMDCA.

Parágrafo 3º - Em caso do suplente já ter sido desclassificado pelo não cumprimento do item 11.5 do Edital nº 01/2019/CMDCA, a este também deverá ser oportunizado a realização do curso, sendo, por conseguinte, lhe colocado em igualdade com os demais. Deverá, outrossim, ser respeitada a classificação da eleição ocorrida.

Art. 3º A duração dos mandatos permanecerá inalterada.

Parágrafo Único - Inexistindo suplentes aptos a suprirem eventuais vagas de titulares, o CMDCA se reunirá para deliberar sobre eventual eleição suplementar.

Art. 4º Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Laurentino, 09 de abril de 2020.

Vilso Chiarelli  
Presidente CMDCA

Registrado e Publicado  
em 09/04/2020  
Mural Oficial Lei nº 615/97  
Rose N. Bechtold - Mat. 914